



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5898 , DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5526, de 14 de abril de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5526, de 14 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte forma:

"Art. 1º -

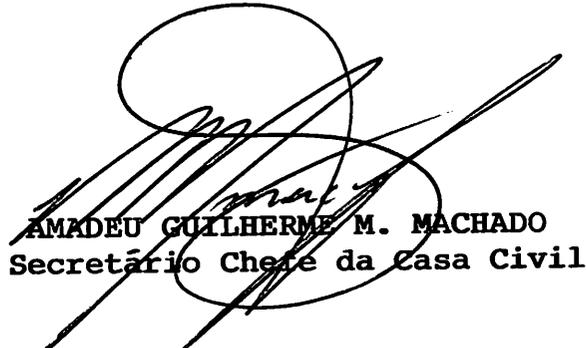
Parágrafo único - As compras e serviços, inclusive os de engenharia até a modalidade de licitação a que se refere o "caput" deste artigo correrão, exclusivamente, à conta do Programa Autorização de Internação Hospitalar-AIH e do Sistema Integrado de Assistência-SIA, do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2762 do dia 26/04/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5226, DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5226, de 14 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5226, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
Parágrafo único - As compras e serviços, inclusive os de engenharia até a modalidade de licitação a que se refere o "caput" deste artigo corrente, exclusivamente, à contratação do Programa Autorização de Internação Hospitalar-AIH e do Sistema Integrado de Assistência-SIA, do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1993, 105ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMANDA COLHERNE M. MACHADO
Secretária Chefe da Casa Civil